



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1716/22

## PROJETO DE LEI Nº 00041/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.**

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O caput dos Artigos 29 e 30 da Lei Municipal Nº 1.366 de 22 de abril de 2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As ruas a serem abertas ou prolongamento das existentes, a partir da aprovação da presente lei terão largura mínima de 16 (dezesseis) metros, sendo 10 (dez) metros de pista, e de cada lado da pista 03 (três) metros de passeio.

Art. 30. Nos projetos de loteamento que apresentarem canteiro central, o mesmo deverá ter largura mínima de 1,0 (um) metro e em obediência ao disposto no art. 29, a largura mínima da rua deverá ser de 17 (dezesete) metros, sendo 10 (dez) metros de pista, 01 (um) metro de canteiro central e de cada lado da pista 03 (três) metros de passeio."

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos Loteamentos já existentes.

**Art. 3º** - O presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 041/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Através da presente Mensagem Justificativa estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a Alteração da Redação do caput dos Artigos 29 e 30 da Lei Municipal Nº 1.366/2020, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, a fim de que o mesmo seja submetido a apreciação dos Nobres Legisladores integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Basicamente o que se pretende com a Matéria anexa, é retirar a obrigatoriedade a existência de um (1) metro de grama nos passeios públicos à serem construídos nosso Município.

Pela legislação atual, Lei Municipal Nº 1.366/2020, em seus Artigos 29 e 30, determina que os passeios públicos tenham uma largura mínima de três metros, com um metro de grama.

Pela alteração ora proposta, os passeios públicos permanecerão com a largura de três metros, no entanto sem a obrigatoriedade de possuírem um (1) metro de grama.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 31 de março de 2022.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

RECEBIDO  
01/04/22  
sa  
ASSINATURA